

DECRETO N.º DE 20.584, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1983

Fixa o valor da gratificação de representação à autoridade que especifica.

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º — A gratificação mensal, a título de representação, do Procurador Geral da Justiça, fica fixada em importância correspondente a 02 (duas) vezes o valor do padrão 13-A, da Tabela I, da Escala de Vencimentos 4, instituída pela Lei Complementar n.º 247, de 06 de abril de 1981, alterada pela Lei Complementar n.º 307, de 07 de fevereiro de 1983.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de dezembro de 1982, ficando revogado o item 2 do Anexo IV do Decreto n.º 17.396, de 28 de julho de 1981.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de fevereiro de 1983.

JOSE MARIA MARIN

Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Secretário da Justiça

Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Alberto Brandão Muylaert, Secretário da Administração

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 22 de fevereiro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.585, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1983

Dispõe sobre a instituição do Programa de Farinhas Panificáveis — PROMASSA, e dá outras providências correlatas.

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando as mudanças que estão sendo processadas na política econômica do País;

Considerando que estão sendo suprimidos subsídios de todas as atividades econômicas desenvolvidas no País;

Considerando que a retirada de subsídios do trigo provocará significativa elevação dos preços desse cereal e seus derivados;

Considerando que o País terá necessidade de aumentar a produção de matéria prima destinada à panificação;

Considerando que o Estado de São Paulo oferece condições para expandir significativamente sua área de produção de matéria prima;

Considerando que a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo desenvolve estudos sobre panificação, tendo gerado avançada tecnologia sobre farinhas sucedâneas do trigo.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica instituído, junto à Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, o Programa de Farinhas Panificáveis — PROMASSA.

Artigo 2.º — O PROMASSA terá como objetivos:

I — oferecer subsídios às autoridades competentes no estabelecimento de diretrizes visando à utilização de farinhas sucedâneas às do trigo;

II — oferecer à população alternativas de alimentos de maior valor nutritivo e com custos competitivos;

III — fomentar a expansão da área agrícola visando à produção de matéria prima com reais qualidades de panificação;

IV — estimular o emprego de matéria prima nacional;

V — contribuir para uma redução da necessidade de importação de trigo;

VI — oferecer à indústria de panificação tecnologia referente ao uso de farinhas compostas e sucedâneas à farinha de trigo;

VII — proporcionar aos agricultores a ampliação de sua escala de produção com o fortalecimento da demanda interna para os produtos que atendam às finalidades desse programa.

Artigo 3.º — Caberá à Secretaria de Agricultura e Abastecimento adotar providências necessárias à viabilização da utilização de farinhas sucedâneas às do trigo, de acordo com os objetivos do PROMASSA.

Artigo 4.º — O Secretário de Agricultura e Abastecimento baixará os atos complementares necessários à implantação, coordenação, acompanhamento e avaliação do PROMASSA.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de fevereiro de 1983.

JOSE MARIA MARIN

Renato Cordeiro, Secretário de Agricultura e Abastecimento

Publicado na Casa Civil, aos 22 de fevereiro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.586, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1983

Cria e organiza o Centro de Convivência Infantil na Secretaria da Cultura e dá providências correlatas.

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado, diretamente subordinado ao Chefe de Gabinete da Secretaria da Cultura, 1 (um) Centro de Convivência Infantil.

Parágrafo único — O Centro de Convivência Infantil é unidade de natureza interdisciplinar com nível de Seção Técnica.

Artigo 2.º — O Centro de Convivência Infantil tem as seguintes atribuições:

I — receber e cuidar das crianças, filhos de funcionárias e servidoras, durante seus horários de trabalho;

II — zelar pelo bem-estar das crianças assistidas;

III — orientar as famílias das crianças assistidas;

IV — providenciar o atendimento alimentar às crianças;

V — zelar pela higiene da alimentação distribuída às crianças, bem como dos materiais e das dependências por elas utilizadas;

VI — elaborar e executar programas necessários ao desenvolvimento das crianças assistidas;

VII — aplicar métodos e técnicas em conformidade com os programas de que trata o inciso anterior;

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A
IMESPDiretor-Superintendente
CAIO PLÍNIO AGUIAR ALVES DE LIMA

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

O Diário Oficial do Estado de São Paulo foi criado pelo Decreto n.º 162, de 24 de abril de 1891, iniciando-se sua publicação em 1.º de maio do mesmo ano. Atualmente é editado em quatro seções:

- 1) SEÇÃO I — PODER EXECUTIVO (atos normativos e de interesse geral); PODER LEGISLATIVO; TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; EDITAIS; DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS e BOLETIM FEDERAL.
- 2) SEÇÃO II — PODER EXECUTIVO (atos referentes ao pessoal da Administração Pública Centralizada e Descentralizada).
- 3) PODER JUDICIÁRIO
- 4) INEDITORIAIS

A editoração do Diário Oficial do Estado sob a forma de Seção I e Seção II, em 18 de março de 1981, atendeu ao disposto no Decreto n.º 16.435, de 19 de dezembro de 1980.

Os originais para publicação devem obedecer às normas estabelecidas pelos Decretos n.º 5.054, de 20-11-74 e n.º 16.435, de 19-12-80.

SEDE E ADMINISTRAÇÃO — Rua da Mooca, 1921 — 03103 — São Paulo • Telefone: (011) 291-3344 (PABX), Ramais: Publicidade (220), Assinaturas (221), Venda Avulsa-Impressos (246), Arquivo-Xerox (223). • Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas — Telex (011) 34557 DOSP-BR

REDAÇÃO — Rua João Antonio de Oliveira, 152 — 03103 — São Paulo • Telefones: (011) 93-0484 e (011) 291-3344 (PABX) Ramal (242) • Recebimento de originais até 19 horas.

AGÊNCIA CENTRO — Galeria Prestes Maia (Piso Anhangabaú) • Telefones — (011) 37-2380 e 37-3015 • Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas.

AGÊNCIA JUNTA COMERCIAL — Rua Maria Antonia, 294 • Telefone 256-7232 • Horário de atendimento ao público: 8,30 às 12 e das 13 às 16 horas.

ASSINATURAS

As quatro seções do Diário Oficial do Estado são vendidas e assinadas em separado. Preço para cada seção:

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS	
Anual:		Anual:	
Assinatura	Cr\$ 6.100,00	Assinatura	Cr\$ 4.880,00
D.R.	Cr\$ 4.000,00	D.R.	Cr\$ 4.000,00
TOTAL	Cr\$ 10.100,00	TOTAL	Cr\$ 8.880,00
Semestral:		Semestral:	
Assinatura	Cr\$ 3.050,00	Assinatura	Cr\$ 2.440,00
D.R.	Cr\$ 2.000,00	D.R.	Cr\$ 2.000,00
TOTAL	Cr\$ 5.050,00	TOTAL	Cr\$ 4.440,00

As assinaturas poderão ser feitas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo. A renovação deverá ser efetuada com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento no jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de funcionários e servidores estaduais devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

VENDA AVULSA

Exemplar do dia ... Cr\$ 100,00 Exemplar atrasado. Cr\$ 140,00

A Imprensa Oficial do Estado S/A não mantém agentes coletores de assinaturas. Não existem leis ou decretos que obriguem estabelecimentos de ensino a assinarem o Diário Oficial.

VIII — realizar estudos visando à permanente atualização e aperfeiçoamento de métodos e técnicas pertinentes;

IX — elaborar manuais de atendimento e de procedimentos;

X — organizar e manter atualizado o cadastro das crianças;

XI — providenciar a aquisição, controlar e distribuir materiais recreativos e pedagógicos e outros utilizados na assistência às crianças.

Parágrafo único — As atribuições do Centro de Convivência Infantil serão exercidas preferencialmente em relação a filhos de funcionárias e servidoras que trabalhem em unidades localizadas na sede da Secretaria da Cultura, bem como na sede da Coordenadoria de Atividades Culturais.

Artigo 3.º — Ao responsável pelo Centro de Convivência Infantil, em sua área de atuação, compete exercer as competências previstas no artigo 100 do Decreto n.º 13.426, de 16 de março de 1979, e em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, aquelas previstas nos artigos 31 e 35 do Decreto n.º 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.

Artigo 4.º — O Centro de Convivência Infantil poderá receber, também, crianças filhos de funcionárias e servidoras de outros órgãos públicos estaduais instalados em área próxima à localização do Centro.

Artigo 5.º — O Secretário da Cultura definirá, mediante resolução, normas complementares relativas ao funcionamento do Centro de Convivência Infantil.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o inciso VI do artigo 5.º e o artigo 45 do Decreto n.º 13.426, de 16 de março de 1979.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de fevereiro de 1983.

JOSE MARIA MARIN

João Carlos Gandra da Silva Martins, Secretário Extraordinário da Cultura

Calim Eid, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 22 de fevereiro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.